

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI N°. 7.703, DE 2006

Dispõe sobre o exercício da medicina.

Emenda Aditiva N°.

Art. 1º. Adicione-se o inciso VII ao parágrafo 5º do art. 4º:

Art. 4º.....
§ 5º

VII – a aplicação diagnóstica ou terapêutica de instrumentais ou aparelhos, eletrodos nos órgãos urogenitais e esfíncter anal, para recuperação ou reeducação das funções urogenitais e da continência fecal.

JUSTIFICACÃO

Está entre as atribuições do Fisioterapeuta, na Classificação Brasileira de Ocupações a CBO, avaliar funções urológicas, neste sentido, o diagnóstico fisioterapêutico em uroginecologia envolve a aplicação diagnóstica ou terapêutica de instrumentais ou aparelhos, eletrodos nos órgãos urogenitais e esfíncter anal, incluindo estes procedimentos para recuperação ou reeducação das funções urogenitais e da continência fecal.

Sala das Comissões, em de março de 2007.

GORETE PEREIRA

Deputada Federal – PR/CE